



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

## LEI Nº 1.045/2014

Institui o Programa Marcolino Santos de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares do município de Serrinha/Ba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

**Art.1º** Autoriza o Executivo a instituir o Programa Marcolino Santos de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares, do município de Serrinha/Ba.

**Parágrafo único.** Poderão ser reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares aqueles cujos conhecimentos simbólicos e técnicas de produção e transmissão sejam considerados representativos da cultura brasileira tradicional e das expressões para cá transportadas ao longo da história.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei compreende-se por:

I – Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres: pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, serrinhenses natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional do município de Serrinha/Ba.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO DOS MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

**Art. 3º** O reconhecimento dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

PUBLICADO EM 21/11/2014

FUNC. RESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I - comprovar, através de depoimentos orais e outros documentos, a existência e a relevância do saber ou do fazer popular tradicional que representam ao longo da história;
- II - deter a memória indispensável à transmissão do saber ou do fazer;
- III - possuir atuação no município de Serrinha/Ba há pelo menos 04 anos.

**Parágrafo único.** Comprovado o cumprimento das condições indicadas neste artigo, conferir-se-á o título de "Mestre(a) dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares nos termos e limites desta Lei.

#### CAPÍTULO IV DAS CANDIDATURAS AO TÍTULO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES

**Art.4º** É parte legítima para propor o reconhecimento de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares qualquer pessoa física ou jurídica que seja capaz, na forma da Lei, sem ordem decrescente de importância:

- I - Os próprios indivíduos, grupos ou comunidades objetos desta lei;
- II - Os órgãos locais de cultura, prefeituras e câmaras de vereadores dos municípios onde vivem e atuam os mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares;
- III - O Conselho Municipal de Cultura;
- IV - As entidades juridicamente constituídas de caráter cultural da sociedade civil;
- V - Os cidadãos serrinhenses.

**Art. 5º** Os requerimentos de inscrição de candidaturas formulados pelas partes legítimas deverão conter:

- I - dados dos proponentes;
- II - justificativa da proposta apresentada, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidos com a atividade fim, além de dados sobre as expressões culturais tradicionais;
- III - anuência dos candidatos.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Cultura, a pedido das partes, fornecerá orientações e esclarecimentos técnicos necessários à elaboração das propostas de candidaturas.

**Art. 6º** Os requerimentos serão submetidos ao Conselho Municipal de Cultura, ao qual caberá aprovar a concessão do título aos candidatos.

PUBLICADO EM 21/11/2014  
FUNC. RESP. Aenos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Art. 7º.** No caso de pedido de impugnação movido à candidatura, os proponentes serão notificados pelo Conselho Municipal de Cultura, para a interposição de defesa.

§ 1º O deferimento da defesa contra a impugnação de candidatura, de que trata o caput deste artigo, por decisão do Conselho, implicará o prosseguimento da análise sobre o mérito e a idoneidade da candidatura;

§ 2º O indeferimento de defesa contra a impugnação de candidatura, prevista no caput deste artigo, por decisão irrecorrível do Conselho Municipal de Cultura, resultará no imediato arquivamento do processo de requerimento de inscrição.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DIREITOS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE**  
**MESTRES e MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS**  
**POPULARES**

**Art. 8º** Todos os que forem reconhecidos com a qualidade de Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeress das Culturas Populares terão os seguintes direitos:

I - diplomação solene;

II - preparação técnica para que sejam ministradas oficinas e cursos sobre as expressões de que são portadores, onde serão abordados o perfil dos alunos, o planejamento do trabalho, a utilização de outras ferramentas pedagógicas, sempre preservados os princípios e os modos próprios dos conhecimentos tradicionais e seus métodos ancestrais;

III - preparação técnica para a elaboração e gestão de projetos culturais.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS DEVERES DOS RECONHECIDOS COM A QUALIDADE DE MESTRES E**  
**MESTRAS DOS SABERES E FAZERES DAS CULTURAS POPULARES**

**Art.9º** É dever daqueles reconhecidos como Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeress das Culturas Populares o desenvolvimento de atividades ensejadoras do reconhecimento, principalmente quanto à manutenção da prática e à transmissão de conhecimentos.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

PUBLICADO EM 21/11/2014

FUNC. RESP. Deuda

Gabinete do Prefeito  
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.  
Tel. : 75.3261.8500 - [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

**Art.10.** As candidaturas referidas serão apresentadas a qualquer época e conforme as especificações desta Lei.

**Art.11.** Sem prejuízo da auto-executoriedade desta Lei, o Poder Executivo, poderá mediante Decreto, expedir instruções complementares para a sua fiel execução, bem como delegará ao Secretário da Cultura competência para expedir atos normativos também complementares.

**Art.12.** Todas as titulações ocorrerão dentro das condições legais e orçamentárias, já previstas em Lei, sem, contudo esta Lei gerar despesas ao Poder Executivo municipal.

**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art.14.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 21 de novembro de 2014.**

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21 / 11 / 2014  
FUNC. RESP. Araújo